



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

### LEI Nº1245 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

***“Altera o Artigo 5º da Lei municipal nº 1220/2016, de 07 de dezembro de 2016 e dá outras providências.”***

O Poder Legislativo Municipal de Gouveia aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da lei municipal nº 1220 de 07 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de Decreto do Poder executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 - E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

V – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 2º.** O percentual constante do artigo 1º será incorporado nas dotações orçamentárias vigentes, conforme a necessidade do município.

**Art. 3º.** Para fazer face a essa alteração, constante no artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo de dotações não utilizadas pelo município, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação se houver.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 27 de Novembro de 2017.

**Antônio Vicente de Souza**  
Prefeito Municipal de Gouveia – MG

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1245/2017 foi publicado nesta data, por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei 1000/2005.

Gouveia/ MG, 27/11/17